

Município de São Miguel das Missões- RS

Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 31/2024

Processo Administrativo 70/2024

Itens 01 ao 04do Anexo I – Termo de Referência do Edital

EUROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 45.839.264/0001-71, Endereço: R. Jarbas Siqueira Pereira, Nº 120, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre – RS, CEP91430-130, neste ato representada por sua sócia Stephanie Gonsalves da Silva inscrita no CPF sob o nº 002.434.410-96, RG 5079602578, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12º e § 22º da Lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em Epígrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Consta na Cláusula 16 do presente instrumento convocatório que o prazo para impugnação do presente Edital é de até **03 (três) dias úteis antes** da data designada para abertura da Sessão Pública.

Assim, tendo em vista que a data designada para abertura das propostas referida no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico 31/2024 foi designada para o **dia 24/04/2024** e

considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de licitações, encontra-se tempestiva a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal.

II. DO DIREITO

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão ELETRÔNICO e o objeto está disposto na Cláusula 1 com a seguinte redação: “É objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme ANEXO”.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 37º da CF - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, a empresa impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

III. DOS FATOS

3.1 DO GRAU DE PROTEÇÃO EXIGIDO – IP67

O presente edital refere uma exigência excessivamente restrita que se opõe à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se na exigência do grau de proteção das luminárias de LED (itens 01 ao 04) para IP67.

É de ser referido que as classificações de IP (ou "Proteção de entrada") são utilizadas para definir os níveis de eficácia de vedação de equipamentos elétricos contra a entrada de corpos estranhos (resíduos, pó, etc.) e humidade.

Os números que seguem as letras IP têm um significado específico. O primeiro indica o grau de proteção dos equipamentos fechados contra corpos estranhos. O segundo define o nível de proteção que os equipamentos possuem contra as várias formas de humidade (gotas, sprays, imersão, etc.).

IP65 = primeiro dígito - sólidos
IP65 = segundo dígito - líquidos

Abaixo, uma tabela simples que ajuda a perceber qual o índice de proteção mais adequado para os seus equipamentos com base nas condições de trabalho que estarão sujeitos:

GRAU DE IP	PRIMEIRO DIGITO - SÓLIDOS	SEGUNDO DIGITO - LÍQUIDOS
IP54	Proteção limitada contra a entrada de pó e resíduos	Protegido de spray de água de qualquer direção.
IP55	Proteção limitada contra a entrada de pó e resíduos	Protegido de jatos de água de baixa pressão de qualquer direção.
IP56	Proteção limitada contra a entrada de pó e resíduos	Protegido de jatos de água de alta pressão de qualquer direção.
IP57	Proteção limitada contra a entrada de pó e resíduos	Protegido em imersão entre 15 centímetros e 1 metro de profundidade.
IP58	Proteção limitada contra a entrada de pó e resíduos	Protegido de imersão a longo prazo até uma pressão especificada.
IP60	Proteção total contra a entrada de pó e resíduos	Não protegido de líquidos.
IP61	Proteção total contra a entrada de pó e resíduos	Protegido contra condensação.
IP62	Proteção total contra a entrada de pó e resíduos	Protegido de spray de água a menos de 15 graus em vertical.
IP63	Proteção total contra a entrada de pó e resíduos	Protegido de spray de água a menos de 60 graus em vertical.
IP64	Proteção total contra a entrada de pó e resíduos	Protegido de spray de água de qualquer direção.
IP65	Proteção total contra a entrada de pó e resíduos	Protegido de jatos de água de baixa pressão de qualquer direção.
IP66	Proteção total contra a entrada de pó e resíduos	Protegido de jatos de água de alta pressão de qualquer direção.
IP67	Proteção total contra a entrada de pó e resíduos	Protegido em imersão entre 15 centímetros e 1 metro de profundidade.

Verifica-se na referida tabela que o grau de proteção IP67 é utilizado para classificar produtos que necessitam da proteção de entrada de pó e resíduos, bem como proteger o equipamento durante a imersão líquida em longo prazo.

Ocorre que o produto licitado se trata de luminária utilizada na iluminação pública com auxílio de poste, portanto, **jamais estará sujeita à imersão líquida à longo prazo.** Por esta razão,

o grau de proteção IP66 é a classificação que mais se adequa ao produto, visto que protege o equipamento de jatos de água de qualquer direção.

Desta forma, o índice de proteção exigido no presente edital – IP67, encontra-se em desacordo com as características mínimas que devem possuir as luminárias de LED, conforme refere a Portaria nº 062/2022 do INMETRO, uma vez que o mínimo exigido é a do grau IP65.

A.4 Grau de proteção

A.4.1 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

A.4.2 As luminárias devem apresentar os seguintes graus mínimos de proteção:

- **IP-65 para o compartimento óptico;**
 - IP-44 para o compartimento do reator.
- (para consulta, basta clicar no link: [Legislação Inmetro](#))

Assim, conforme já explicitado anteriormente, o grau de proteção aconselhado é o IP66 e não o IP67.

Por todo o exposto e para que se obtenha segurança jurídica, que é assegurada pelas características mínimas de desempenho e segurança do produto, deverá solicitar, conforme a normativa vigente, **o Grau de Proteção IP66**, para que se alcance a proposta mais vantajosa para a administração pública.

3.2 Da Proteção Contra Impactos Mecânicos IK

Analizando o Termo de Referência verifica-se **índice de proteção contra impactos mecânicos para as luminárias em led** constante nos itens 01 ao 04 do Termo de Referência do presente edital foi o **IK09**.

Entretanto, é de conhecimento notório, que a Portaria 20/2017 do INMETRO, estipula que o índice de proteção contra impactos mecânicos para as luminárias em led deve ser o IK08.

A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

Portanto, para que se tenha segurança jurídica, que é assegurada pelas características mínimas de desempenho e segurança do produto, deverá solicitar, conforme a normativa vigente, índice de proteção contra impactos mecânicos IK08.

3.3 DA TEMPERATURA DE COR dos produtos constantes nos itens 01 ao 04 do Anexo I – Termo de Referência do Edital

A presente impugnação tem como base a ilegalidade na descrição da **TEMPERATURA DE COR DE 6500K** exigida para as luminárias públicas constantes **nos itens 01 ao 04 do Termo de Referência DO EDITAL.**

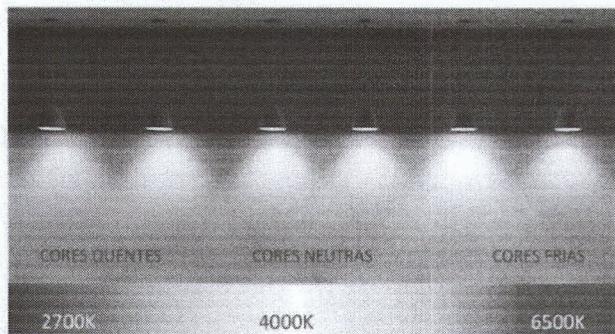
A Portaria 62/2022 do INMETRO, na cláusula 4.2.5, estabelece os requisitos, de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança para Iluminação Pública Viária. Dispõe o referido artigo:

“Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.”

É de ser referido que, embora autorizado pela Portaria do Inmetro a temperatura de cor de 6500K, **a mesma não é indicada para ser utilizada em vias públicas.**

No que se refere à temperatura de cor (K), a avaliação comparativa entre a sensação da tonalidade de cor das diversas lâmpadas é bastante difícil. Com efeito, definiu-se o conceito de Temperatura de Cor (Kelvin) para classificar a luz. Elevadas temperaturas de cor correspondem a cores frias, logo, quanto mais elevada for, mais fria será a cor.

No quadro abaixo encontram-se alguns exemplos da temperatura de cor e respetiva aparência [EDP, 2010]. (KALTHOUM, KHULOUD. Distorção harmónica causada pelos LEDs em iluminação pública - análise e proposta de soluções, 2016)



A partir da análise da imagem acima, é possível concluir que a temperatura de cor de 6.000K é mais aplicável para ambientes que necessitam de uma iluminação forte, com uma cor branca mais pronunciada, como por exemplo hospitais, clínicas, etc.

Inúmeros estudos vêm demonstrando que a temperatura de cor a partir de 6000K tem impactos em diversos fatores, como por exemplo o fluxo de migração dos pássaros, devido à alta luminosidade que ela emite, isso acaba afetando os animais, além disso, a temperatura de cor alta pode aumentar níveis de estresse em seres humanos. Essa especificação de luminária também não é recomendada em vias públicas, isso porque, devido a temperatura elevada possui maior índice de ofuscamento, podendo afetar a visão e comprometer a visibilidade dos motoristas, causando riscos de acidentes.

Quanto mais elevada a temperatura de cor de 6000k-6500K da luminária em led, maior será a irritabilidade dos moradores, impedindo o conforto e o descanso. Doenças do sono causam consequências sérias na vida dos trabalhadores, trazendo muitos malefícios à saúde humana. Além de questões relacionadas a saúde pública, imperioso destacar que o Município deve apresentar uma temperatura de cor razoável, estabelecendo uma variação de temperatura de cor passível de atendimento por várias marcas e desta forma possibilitando a participação de um número maior de proponentes no certame.

Portanto pergunta-se qual é o critério técnico de exigência do Município para a escolha de uma temperatura de cor de 6500K para as luminárias requeridas? Esta pergunta passa pela análise técnica dos licitantes que não encontram uma resposta plausível. É certo que tal exigência restringe o número de participantes no presente certame, pelas razões expostas abaixo.

No que se refere ao limite da temperatura de cor, segue o texto abaixo retirado da página 42 da ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública – Procedimento – projeto de revisão.

“7.8 Limites para temperatura de cor: Fontes de luz que possuem comprimentos de onda mais curtos do espectro tem efeitos negativos relevantes na flora e fauna que devem ser consideradas quando da definição da instalação de iluminação pública. Pesquisas indicam que a luz com forte conteúdo azul no espectro tem importantes efeitos não-visuais sobre a saúde do corpo humano, em particular nos padrões de sono/vigília. Portanto, é importante considerar que o uso de luz com forte conteúdo azul deve ser evitado, limitando-se a utilização a temperaturas de cor em valores \leq 4000 Kelvin. Temperaturas de cor em valores \leq 3000 Kelvin, são especialmente recomendados para áreas de relevante importância ambiental como parques ecológicos, unidades de conservação, estuários, áreas costeiras, etc. Sua utilização é recomendada especialmente para as instalações existentes nas zonas de amortecimento destas unidades.”

Assim como a inexistência de luminosidade é preocupante, o excesso dela também é. Tal temperatura de cor é considerada prejudicial ao meio ambiente, alguns estudos inclusive consideram esta como uma poluição visual. Trata-se também de uma questão de saúde pública dos municípios.

É de ser ressaltado a ABILUX¹ (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) possui uma cartilha com orientações gerais acerca do uso de luminárias LED na iluminação pública, tendo como foco: ruas, avenidas, logradouros, travessas, parques e áreas públicas em geral. A

¹ https://www.abilux.com.br/docs/abilux_cartilha_2017.pdf

publicação tem como intenção elucidar alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos compradores, sejam eles do setor público ou privado, que as luminárias LED que estão adquirindo são de qualidade. Dessa forma, a referida publicação cita que normalmente a temperatura de cor (TCC), utilizada na iluminação pública seria entre 4000k e 5000k. Ainda como fundamento, a COPEL² (renomada Concessionária de Energia do Estado do Paraná), em seu manual de iluminação pública demonstra uma Temperatura de Cor de 3300K a 5000K, como sendo de luz branca, considerada o ideal, tendo em vista que a partir disso passa a ser uma iluminação branca azulada.

Outrossim, além desses e outros estudos cabe mencionar que as maiores Prefeituras do Brasil, como as de São Paulo e Rio de Janeiro especificam temperaturas de cor das luminárias públicas em torno de 4000K a 5000K, sendo que São Paulo solicita 4000K³ e Rio de Janeiro solicita 4000K a 5500K⁴.

Desta forma, o edital deve ser retificado no que se refere à a temperatura de cor, a fim de que conste uma temperatura de cor exigida de 4000k a 5000k para as luminárias em led constantes nos itens 06 ao 09 do Termo de Referência. Entende-se ainda que tal solicitação é a que mais se coaduna com o sistema vigente, com as normas de licitações, com a disposição constitucional, possibilitando a ampliação do certame, e a participação de mais empresas no presente certame. Gise-se que a temperatura de cor indicada acima é restritiva pois não encontra respaldo tal exigência, além disso, entendemos que através de um estudo luminotécnico, será possível comprovar que não é necessária uma temperatura de cor tão alta, para a iluminação das vias públicas do município.

Faz-se necessário externar o ensinamento do Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, “in” Licitação e Contrato Administrativo – 10º ed – São Paulo – Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117. Apesar de considerarmos que tal edital não contem disposições gritantemente discriminatória com as demais empresas, entendemos que é sanável tais erros, razão pela qual, impugnamos o presente:

²[https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual_iluminacao_publica/\\$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf](https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual_iluminacao_publica/$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf)

³<file:///C:/Users/Licitacao/Downloads/Subanexo%20III%20%20Manutencao,%20Ampliacao,%20Remodelacao%20e%20Eficientizacao%20v5.pdf>

⁴ <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/11529711/4291722/EMRIOLUZ94LuminariaLED.pdf>

“Nulo é o edital omissو ou errôneo em pontos essenciais ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma Convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.”

Em suma, é de extrema importância, não apenas para os cofres públicos, para o interesse da população, mas também para o combate à poluição luminosa, a aquisição da luminária de LED correta, ou seja, com um conjunto completo de especificações que seja necessária e adequada ao município, evitando o desperdício do dinheiro das cores públicas, e de luminosidade branca, se essa poderia ser substituída por uma que atende melhor a demanda.

Diante de todas as considerações, faz-se necessário a correção do Edital no que se refere à **TEMPERATURA DAS LUMINÁRIAS EM LED REFERENTES AOS ITENS 01 ao 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL 31/2024**, devendo constar a exigência de 4000k a 5000K, a fim de que o ato convocatório possa ser atendido por diversos fabricantes e não apenas por uma ou duas marcas específicas, visando garantir o atendimento à Portaria 62/2022 do INMETRO, bem como aos princípios norteadores do Processo Licitatório, como a competitividade e a livre concorrência.

4 DOS PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, REQUER A EMPRESA:

- a)** Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b)** Que seja retificado os itens 01 ao 04 Termo de Referência do presente edital, para exigência de atendimento aos requisitos básicos de segurança e qualidade das luminárias públicas requeridas,

devendo as mesmas apresentarem **o Grau de Proteção IP66**, de acordo com a Portaria 20/2017 do Inmetro.

- c) Que seja retificado os itens 01 ao 04 Termo de Referência do presente edital, para exigência de atendimento aos requisitos básicos de segurança e qualidade das luminárias públicas requeridas, devendo as mesmas apresentarem **o Grau de Proteção contra impactos IK 08** de acordo com a Portaria 20/2017 do Inmetro.
- d) Que seja procedida a correção no que se refere à temperatura de cor das luminárias públicas constantes nos **01 ao 04 do Termo de Referência – Anexo I do presente Edital**, passando-se a ser exigida **temperatura de cor das luminárias em led de 4000K a 5000K**, em consonância com o que dispõe a ABILUX, COPEL e os estudos referidos, garantindo os princípios da livre concorrência e isonomia entre os licitantes, bem como garantindo o combate à poluição luminosa do município ;
- e) No caso de não acolhimento da presente impugnação, que seja feito estudo que comprove a necessidade de exigência que as luminárias públicas a serem adquiridas pelo Município tenham temperatura de cor de 6500K, sob pena de se estar causando dano ao erário e direcionamento da licitação.
- f) Que seja tanto a presente Impugnação ao Edital, como sua resposta publicadas, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- g) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 10 de abril de 2024.

STEPHANIE
GONSALVES DA
SILVA:00243441096

Assinado de forma digital por
STEPHANIE GONSALVES DA
SILVA:00243441096
Dados: 2024.04.10 18:45:17 -03'00'

EUROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA

CNPJ N° 45.839.264/0001-71

Stephanie Gonsalves da Silva

CPF 002.434.410-96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de
São Miguel das Missões
Terra do Patrimônio Mundial



Processo de Licitação: 70/2024 – Análise de Impugnação
Modalidade: Pregão Eletrônico 31/2024

Senhor Prefeito,

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa EUROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA, impugnando, tempestivamente, o edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 31/2024, que versa sobre o registro de preço para possível aquisição de materiais para iluminação pública.

Em apertada síntese, a empresa impugna:

- a) O Grau de Proteção (Grau de IP e IK); e
- b) Temperatura de cor, rogando pela aceitabilidade da participação de luminárias com temperatura de cor de 4.000k a 5.000k;

Sucinto é o relatório.

Está dentro da discricionariedade da administração a exigência constante no edital, sobretudo para padronização da iluminação pública, não havendo ofensa a qualquer dispositivo legal. Do mesmo modo, não pode a iniciativa privada intervir na escolha do município.

Importante ressaltar que não há nenhuma indicação de que as exigências frustram o caráter competitivo do certame, as exigências visam apenas garantir a manutenção da qualidade dos equipamentos fornecidos dentro do poder discricionário da administração.

Ainda, quanto às exigências, cumpre referir que os itens devem cumprir o disposto no INMETRO, órgão responsável por avaliar a conformidade de um produto, ou seja, certificar que ele é produzido conforme os requisitos mínimos necessários.

Assim, sem maior delonga, esses fatos permitem opinar PELO NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

Neste sentido, é o parecer. Contudo, à consideração superior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de
São Miguel das Missões
Terra do Patrimônio Mundial



São Miguel das Missões (RS), aos 11 de abril de 2024.


DOUGLAS DE MELLO OTTAÑO,
Assessor Jurídico.

Ciente do que consta dos autos. Acolho o parecer retro como razão de decidir e, por seus próprios e jurídicos fundamentos, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO tempestivamente interposta pela empresa EUROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED, a fim de manter hígido o ato convocatório (edital) da licitação modalidade pregão eletrônico 31/2024. Registre-se. Publique-se. Intime-se a impugnante, fornecendo cópia do parecer e desta decisão. Após, tudo cumprido, dê-se regular seguimento ao processo de licitação. Tudo cumprido, arquive-se. Data supra. Nada mais.


JOSÉ ROBERTO,
Prefeito.